



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 3525/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4951/2022
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI QUE VISA DISCIPLINAR A EXPEDIÇÃO E O USO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DO FISCAL DE OBRAS, DO FISCAL DE ATIVIDADES MUNICIPAIS, DO FISCAL TRIBUTÁRIO, DO FISCAL AMBIENTAL E DO FISCAL SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 4951/2022), apresentado pelo nobre Vereador Gil Magno, que “dispõe sobre Projeto de Lei que visa disciplinar a expedição e o uso da carteira de identidade funcional do fiscal de obras, do fiscal de atividades municipais, do fiscal tributário, do fiscal ambiental e do fiscal sanitário do Município de Petrópolis e estabelece outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre Projeto de Lei que visa disciplinar a expedição e o uso da carteira de identidade funcional do fiscal de obras, do fiscal de atividades municipais, do fiscal tributário, do fiscal ambiental e do fiscal sanitário do Município de Petrópolis e estabelece outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“Tal propositura, faz-se extremamente necessária devido a um conjunto de considerações listadas abaixo:

Considerando que, devido à natureza do trabalho realizado, os servidores da fiscalização municipal precisam se identificar formalmente, não sendo suficiente apenas o uso do crachá ou do colete indicando suas funções;

Considerando que estes servidores no exercício da função representam a municipalidade;

Considerando os casos ocorridos de criminosos se passando por fiscais para cometer crimes no município de Petrópolis - divulgado pela imprensa no ano de 2020 e publicado no site da PMP em 23 de junho daquele ano;

Considerando importante e indispensável a criação da Cédula de Identidade Funcional dos servidores fiscais visando uma melhor representação da instituição e do servidor que a representa;

Considerando que a identificação favorece e facilita o trabalho do Fiscal de Obras, do Fiscal de Atividades Municipais, do Fiscal Tributário, do Fiscal Ambiental e do Fiscal Sanitário;"

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*"Art. 30. **Compete aos Municípios:***

*I - **legislar sobre assuntos de interesse local;** (...)" (grifou-se)*

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, **desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.** (...)" (grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser bastante importante a proposição legislativa sob análise, visto que, sem dúvida, esta identificação dos fiscais não só garantirá autonomia no momento de exercer sua profissão, mas também transmitirá segurança para a população no momento da identificação dos mesmos.

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Gil Magno, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 4951/2022.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 4951/2022.**
Sala das Comissões em 11 de Abril de 2023

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

[Handwritten signature]

DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente

[Handwritten signature]

EDUARDO DO BLOG
Vogal